

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.**

A ASJUSP (Associação dos Assistentes Judiciários do Estado de São Paulo), agora representando servidores efetivos ativos e inativos deste E. TJSP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência manifestar-se contrariamente à nova contraprestação ao plantão (Provimento CSM nº 2.579/2020).

Inicialmente, insta lembrar que a disciplina substituída previa o pagamento da hora de plantão à razão de 1,5 da hora dos dias úteis trabalhados, além dos auxílios alimentação e transporte.

A norma atual, instituída pelo Provimento CSM nº 2.579/2020, prevê o pagamento de 1 dia de compensação que perfaz 8 horas creditadas no banco de horas do servidor.

Ocorre que, a princípio, o plantão tem duração das 9h às 13 (4 horas), porém muitas vezes se estende para além das 4 horas iniciais.

Se considerarmos a extensão de 2 horas para além das 13h (bastante comum de ocorrer), considerando a norma anterior (1 hora de plantão = 1,5 hora de dia útil), encontraríamos 9 horas. Logo, as 8 horas que serão creditadas na forma atual pode representar uma diminuição da contraprestação anteriormente estabelecida, tendo em vista que não leva em consideração as horas trabalhadas.

É certo que se o plantão durar apenas 4 horas, o pagamento do plantão dar-se-á no dobro, no entanto, não podemos adotar o dobro como premissa, já que, como asseverado, muitas vezes o plantão se estende após às 13h.

Ainda, observando a Resolução nº 798/2018 da SEMA (art. 4º), a cada dia de plantão são conferidos 2 dias de compensação aos magistrados, independentemente da duração do plantão.

Trata-se de norma mais justa e razoável, uma vez que a cada dia não útil de trabalho, que deixa de gozar de descanso e lazer ao lado dos seus, credita 2 dias úteis (dias de compensação).

Cabe asseverar aqui que o plantão, sempre realizado em dias não úteis, retira o servidor da convivência dos seus que em sua maioria goza de dias livres aos fins de semana e feriados.

Como contraprestação conferir apenas 1 dia útil não se afigura razoável, pois é certo que muitos preferirão descansar no próprio fim de semana ou feriado, quando podem estar com amigos e familiares.

Assim, não é justo que o servidor retirado de seu dia sagrado de descanso seja contemplado com apenas outro dia de descanso e sem a companhia dos seus.

E, ainda, considerando que aos magistrados são contemplados com 2 dias de compensação, não se afigura razoável, tampouco proporcional conferir apenas 1 dia ao servidor plantonista.

Desse modo, a ASJUSP vem requerer que seja considerada por esta Corte, em observância à isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, a revisão do Provimento CSM nº 2.579/2020 para que sejam conferidos 2 dias de compensação a cada dia de plantão, assim como estabelece a Resolução nº 798/2018 da SEMA, sob pena de desvalorizar e desmotivar o servidor plantonista que se compromete com o E. TJSP e trabalha nos dias merecidos de descanso.

Aproveita-se a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência os protestos da nossa mais alta consideração.

Ribeirão Preto, 24 de setembro de 2020.



Presidente: Janaina Martins Viscardi



Primeira Diretora: Carla Baldin da Silva



Segunda Diretora: Gabriela Cardoso Taffarello



Tesoureiro e Secretário: Tiago Fernando Filpi Biffi